

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018



Série

Número 123

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho n.º 266/2018**

Delega no Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação, Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia competências do Inspetor Regional das Finanças.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

## INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS

**Despacho n.º 266/2018**

Despacho n.º 10/IRF/2018

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio, diploma que procedeu à reestruturação da Orgânica da Inspeção Regional de Finanças, de forma a adequá-la à nova estrutura do XII Governo Regional, foram cometidas ao Inspetor Regional de Finanças, atribuições e competências que, devido à sua diversidade e complexidade, acarretam um volume de trabalho que se impõe desconcentrar, de forma a agilizar procedimentos;

Considerando que, a Portaria n.º 195/2016, de 11 de maio, aprovou a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Finanças e criou, nos termos do artigo 3.º, uma unidade orgânica, o Gabinete de Planeamento e Coordenação;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 232/2018, de 15 de junho, do Vice-Presidente do Governo Regional, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado em economia, Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio, dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito da minha competência própria, determino:

1 - Delegar no Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação desta Inspeção Regional, Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia; sem prejuízo do direito de avocação, as seguintes competências que por lei me foram atribuídas:

1.1. Aprovar o plano anual de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias, dos trabalhadores afetos à Inspeção Regional de Finanças;

- 1.2. Autorizar as dispensas, justificar as faltas e despachar os pedidos de justificação de faltas, dos trabalhadores afetos à Inspeção Regional de Finanças;
- 1.3. Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, bem como a inscrição e participação em estágios, desde que não acarretem custos para a Inspeção Regional de Finanças;
- 1.4. Autorizar todos os processos e procedimentos relacionados com acidentes em serviço, sofridos pelos trabalhadores afetos à Inspeção Regional de Finanças, incluindo a sua quantificação;
- 1.5. Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, bem como o seu abate e acompanhar a sua inventariação;
- 1.6. Assinar requisições de material, designadamente as de bens inventariáveis, duradouros e não duradouros;
- 1.7. Assegurar o integral cumprimento das obrigações de reporte de informação de natureza orçamental, previstas nos diplomas que aprovam e regulamentam o orçamento da RAM em cada ano;
- 1.8. Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e, ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços, nomeadamente correspondência de mero expediente e obrigações declarativas relativas a gestão patrimonial, financeira ou orçamental.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à data da publicação do presente despacho.

Funchal, 9 de agosto de 2018.

O INSPETOR REGIONAL, Silvio Costa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)